



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.198/2023

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar gratuitamente o "Cordão de Girassol com Crachá" para aqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos no âmbito do município de Várzea Grande e dá outras providências.

PEDRO PAULO TOLARES, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar gratuitamente o "Cordão de Girassol com Crachá" àqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos, no âmbito do município de Várzea Grande.

Art. 2º O crachá conterá no verso as seguintes informações de seu titular:

I - foto;

II - data de nascimento;

III - endereço;

IV - telefone de contato;

V - identificação da doença, deficiências e/ou transtorno que possui (como

CID).

Art 3º A fita do cordão deverá ser da cor verde com figuras de girassóis na cor amarela, com o intuito de facilitar sua identificação.

Art. 4º A confecção e distribuição do "Cordão de Girassol com Crachá" deverá ser solicitada por aqueles que possuam a doença, enfermidade e/ou



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

transtorno oculto na Secretaria Municipal de Saúde, salvo outra a ser definida pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Deverá constar no crachá elementos que dificultem sua falsificação e/ou emissão por órgãos não autorizados.

Art. 5º O cordão de girassol com crachá somente poderá ser solicitada por aqueles que possuam a doença, deficiência e/ou transtorno oculto ou seu representante legal, mediante apresentação de atestado médico que comprove a existência da doença e/ou transtorno.

Art. 6º Para efeitos desta Lei são consideradas doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos:

- I - autismo;
- II - Transtorno de Déficit de Atenção (TDAH);
- III - Síndrome de Tourette;
- IV - doença de Chron;
- V - deficiência auditiva e visual
- VI - visão subnormal;
- VII - pacientes ostomizados;
- VIII - transtornos psiquiátricos, tais como: esquizofrenia, síndrome pseudobulbar (PBA);
- IX - deficiência intelectual;
- X - fibrose cística;
- XI - fibromialgia;
- XII - esclerose múltipla;
- XIII - paralisia cerebral;
- XIV - demência.

Art. 7º Caberá aos estabelecimentos públicos e privados do Município de Várzea Grande deverão desenvolver procedimentos de atendimento preferencial mais ágeis aos que portarem o "Cordão de Girassol com Crachá".



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

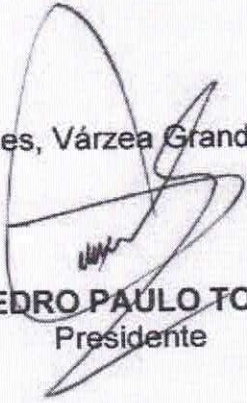
Parágrafo único. O atestado médico de saúde que comprove a doença, deficiência e/ou transtorno ocultos poderá ser solicitado a qualquer tempo independentemente do Cordão de Girassol com Crachá.

Art.8º O "Cordão de Girassol com Crachá" será implementado por meio de dotação orçamentária própria, suplementada de necessário.

Art.9º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, Várzea Grande, 04 de junho de 2024.



Ver. PEDRO PAULO TOLARES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
LEI N° 5.198/2023**

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar gratuitamente o "Cordão de Girassol com Crachá" para aqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos no âmbito do município de Várzea Grande e dá outras providências.

PEDRO PAULO TOLARES, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar gratuitamente o "Cordão de Girassol com Crachá" àqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos, no âmbito do município de Várzea Grande.

Art. 2º O crachá conterá no verso as seguintes informações de seu titular:

I - foto;

II - data de nascimento;

III - endereço;

IV - telefone de contato;

V - identificação da doença, deficiências e/ou transtorno que possui (como CID).

Art 3º A fita do cordão deverá ser da cor verde com figuras de girassóis na cor amarela, com o intuito de facilitar sua identificação.

Art. 4º A confecção e distribuição do "Cordão de Girassol com Crachá" deverá ser solicitada por aqueles que possuam a doença, enfermidade e/ou transtorno oculto na Secretaria Municipal de Saúde, salvo outra a ser definida pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Deverá constar no crachá elementos que dificultem sua falsificação e/ou emissão por órgãos não autorizados.

Art. 5º O cordão de girassol com crachá somente poderá ser solicitada por aqueles que possuam a doença, deficiência e/ou transtorno oculto ou seu representante legal, mediante apresentação de atestado médico que comprove a existência da doença e/ou transtorno.

Art. 6º Para efeitos desta Lei são consideradas doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos:

I - autismo;

II - Transtorno de Déficit de Atenção (TDAH);

III - Síndrome de Tourette;

IV - doença de Chron;

V - deficiência auditiva e visual

VI - visão subnormal;

VII - pacientes ostomizados;

VIII - transtornos psiquiátricos, tais como: esquizofrenia, síndrome pseudo-bulbar (PBA);

IX - deficiência intelectual;

X - fibrose cística;

XI - fibromialgia;

XII - esclerose múltipla;

XIII - paralisia cerebral;

XIV - demência.

Art. 7º Caberá aos estabelecimentos públicos e privados do Município de Várzea Grande deverão desenvolver procedimentos de atendimento preferencial mais ágeis aos que portarem o "Cordão de Girassol com Crachá".

Parágrafo único. O atestado médico de saúde que comprove a doença, deficiência e/ou transtorno ocultos poderá ser solicitado a qualquer tempo independentemente do Cordão de Girassol com Crachá.

Art.8º O "Cordão de Girassol com Crachá" será implementado por meio de dotação orçamentária própria, suplementada de necessário.

Art.9º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, Várzea Grande, 04 de junho de 2024.

Ver. PEDRO PAULO TOLARES

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 061/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR o servidor Gilson José da Guia, Matrícula 1289, do cargo comissionado de Assessor de Gabinete do Ver. Pablo Gustavo Moraes Pereira.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta.

Gabinete da Presidência, 03 de junho de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 062/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR o servidor Alex Sandro de Proença, CPF 000.(....) -20, para o cargo comissionado de Assessor de Gabinete do Ver. Pablo Gustavo Moraes Pereira.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta.

Gabinete da Presidência, 03 de junho de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 024/2024 - CODER****AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Presencial SRP N° 024/2024**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURAS, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

Abertura da Licitação: Dia: 18/06/2024 às 08:00 (Horário local).